**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XXXXX/PE**

**Processo nº**

**Inquérito Policial nº**

A **Polícia Civil do Estado de Pernambuco**, pelo Delegado de Polícia que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem representa a V. Exa.

**MINUTA DE REQUERIMENTO PARA AFASTAMENTO DE SIGILO BURSÁTIL (VALORES MOBILIÁRIOS E FUNDOS)**

Considerando a dificuldade operacional de se processar e analisar os pedidos de afastamento de sigilo bursátil, dentre outros além da massa de dados comumente relacionada à lavagem de dinheiro, foi constituído, no **Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social - CIIDS, o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem De Dinheiro (LAB-LD)**, unidade de inteligência financeira em acordo de cooperação técnica com a União que, dentre outras atribuições, processa todos os dados decorrentes do afastamento judicial de sigilo bursátil objeto de apuração pela **Polícia Civil do Estado de Pernambuco**, desde que as informações sejam encaminhadas no formato tecnológico adequado.

Assim, necessário se faz usualmente, ao menos, a obtenção dos dados decorrentes de afastamento de sigilo bancário, fiscal e bursátil a fim de se cotejar com as informações de movimentações financeiras suspeitas, renda auferida, bens, valores possuídos, dentre outros dados.

Por essas razões foi realizado Pedido de Cooperação Técnica SIMBA para a obtenção das movimentações bancárias, o qual recebeu o número **052-SDSPE-000XXX-XX**. **(obs.: constar este parágrafo apenas se houve pedido de SIMBA).**

Pelo momento, ainda indisponível no Brasil sistema que recepcione os dados decorrentes do afastamento de sigilo bursátil eletronicamente, tal qual o SIMBA está para o afastamento de sigilo bancário, todavia, forçoso reconhecer as dificuldades e inconveniência de se processar e analisar dados decorrentes de afastamento de sigilo bursátil por meio físico, em papel, sem falar na demora, em típica afronta ao princípio constitucional da razoável duração do processo previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º. da Constituição Federal.

Nessa linha, andou bem o legislador pátrio ao estabelecer acerca dos dados dessa natureza, que “Os **encaminhamentos das instituições financeiras e** **tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação**”, conforme estabelece o artigo 17-C da Lei no. 9.613/98 alterada pelo Lei no. 12.683/2012.

Desta forma, requer a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fulcro, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 105/2001 e no artigo 198 e demais disposições da Lei nº 5.172/1966, o Código Tributário Nacional, além do artigo 5º e demais preceitos relacionadas da Constituição Federal, bem como, no artigo 17-C da Lei no. 9.613/98 alterada pelo Lei no. 12.683/2012, a **DECRETAÇÃO DO AFASTAMENTO DE TODOS OS DADOS DE SIGILO BURSÁTIL** de todos os investigados e período de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX **(obs.: utilizar sempre que possível períodos de ano fechado – exemplo: 01/01/2013 até 31/12/2015)** , pelas razões posteriormente expostas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **NOME** | **CPF/CNPJ** |
| 01 |  |  |
| 02 |  |  |
| 03 |  |  |
| 04 |  |  |
| 05 |  |  |
| 06 |  |  |
| 07 |  |  |
| 08 |  |  |
| 09 |  |  |
| 10 |  |  |

 **(CONSTAR AQUI A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO)**

 4. Caso o afastamento do sigilo bancário seja deferido por Vossa Excelência, requer seja oficiado**,** nos endereços abaixo ou pelo endereço eletrônico com mecanismo de autenticação eletrônica, para que:

**I)** **B3, Brasil, Bolsa, Balcão** — Diretoria Jurídica, Rua XV de Novembro, 275 — 5º andar, São Paulo — SP, CEP 01013-001, para que **transmitam digitalmente**, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,** do recebimento da ordem judicial, primando-se pela transmissão digital em 30 dias e, caso necessária a superação daquele prazo de 60 dias, solicitando-se dilação a este LAB-LD, **para o LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO – LAB-LD CIIDS SDS/PE, ao e-mail:** labld@ciids.pe.gov.br, em **arquivos: 1) .xls; 2) .txt; e 3) PDF;** **de** **todas as informações relacionadas presentes na base de dados,(fazendo-se menção ao número do Pedido de Cooperação Técnica SIMBA como referência, se existente e presente neste requerimento)**, tomando-se por **referência os anos dos períodos mencionados na tabela, ofertando-se:**

1. Nome, endereço e responsável dos participantes que prestaram serviços para o (s) investigado (s), discriminando o tipo de serviço prestado;
2. Relatório consolidado por dia das operações realizadas em nome do (s) investigado (s), relativo ao período aqui solicitado, indicando os dias das operações e demonstrando as especificações dos ativos transacionados, a natureza das operações (compra/venda), quantidades transacionadas, os valores financeiros correspondentes e os preços médios despendidos, fundos de investimento, tantos os líquidos como os estruturados;
3. Que tais informações também contemplem as posições custodiadas ou em aberto, as garantias para operar e os valores relacionados, em nome do (s) investigado (s) nas datas inicial e final e respectivo período aqui solicitado;

**II)** **Participantes de mercado** (**nomes a serem fornecidos pela B3 e por esta, para aqueles, redirecionado o Ofício Judicial**), para que **transmitam digitalmente**, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,** do recebimento da ordem judicial, primando-se pela transmissão digital em 30 dias e, caso necessária a superação daquele prazo de 60 dias, solicitando-se dilação a este LAB-LD, **para o LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO do DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL – LAB-LD, ao e-mail:** labld.dipol@policiacivil.sp.gov.br, em **arquivos: 1) .xls; 2) .txt; e 3) PDF;** **todas as informações relacionadas presentes na base de dados, fazendo-se menção ao número do Pedido de Cooperação Técnica SIMBA como referência, se existente e presente neste requerimento**, tomando-se por **referência os anos dos períodos mencionados na tabela, ofertando-se:**

a) Todos os extratos, notas de corretagem, faturas, relatórios e quaisquer outros documentos comprobatórios de operações realizadas em nome do (s) investigado (s) envolvendo valores mobiliários de quaisquer natureza em renda fixa ou renda variável, fundos de investimento, tantos os líquidos como os estruturados, relativos ao período aqui solicitado;

b) Que tais informações também contemplem as posições custodiadas ou em aberto, as garantias para operar e os valores relacionados, em nome do (s) investigado (s) nas datas inicial e final e respectivo período aqui solicitado;

**III)** **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, aos cuidados da Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos – GME, para que dê ciência desta ordem aos seus supervisionados determinando que eles, para que **transmitam digitalmente**, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,** do recebimento da ordem judicial, primando-se pela transmissão digital em 30 dias e, caso necessária a superação daquele prazo de 60 dias, solicitando-se dilação a este LAB-LD, **para o LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO do DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL – LAB-LD**, **ao e-mail:** labld.dipol@policiacivil.sp.gov.br, em **arquivos: 1) .xls; 2) .txt; e 3) PDF;** **de** **todas as informações relacionadas presentes na base de dados, fazendo-se menção ao número do Pedido de Cooperação Técnica SIMBA (decorrente de outro pedido de sigilo bancário e fiscal a este atrelado) como referência, se existente e presente neste requerimento**, tomando-se por **referência os anos dos períodos mencionados na tabela, ofertando-se**: a existência e respectiva posição consolidada, de todo e qualquer valor mobiliário em nome do (s) envolvido (s), incluindo-se quotas de fundos de investimentos, tanto os líquidos como os estruturados, as garantias para operar e os valores relacionados;

**No encaminhamento do pleito para a CVM, requer-se que seja feito, preferencialmente, pelo protocolo digital de documentos disponível no site da Autarquia**, aos cuidados da GME – vide <http://www.cvm.gov.br/menu/atendimento/protocolodigital.html>.

Nada obstante, segue abaixo o endereço da Autarquia no Rio de Janeiro:

**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro

CEP: 20050-901

Tel.: (21) 3554-8686

Cumpre salientar que o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS, à medida que examine os dados que lhe forem sendo encaminhados, remeterá relatório(s) de análise diretamente ao Delegado de Polícia, que ficará responsável pela apresentação a esse digno Juízo.

 Por fim, requer a autuação do pedido em apartado e que seja **decretado sigilo**, em razão da imperiosa proteção do direito à intimidade das pessoas referidas durante as investigações, especialmente os próprios investigados, bem como no intuito de assegurar a eficácia da apuração.

XXXXXX/PE, XX de xxxxxxx de XXXX.

Xxxxxxx Xxxxxxxxxxx

Delegado PCPE